



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

Relator(a): Thalia Pasetto Biléssimo

Situação acadêmica: Graduanda em Direito (UFSC)

RELATÓRIO DE ESTUDO DE CASO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Dados do processo: BRASIL.STJ. Sentença Estrangeira Contestada Nº 11.962 - VA. Corte Especial. Rel. Min. Felix Fischer em 04.11.2015.

Fundamentação legal: art. 12 do Decreto Legislativo n. 698/2009; art. 216-A, § 1º, do RISTJ; art. 105, I, i, CF (Emenda Constituição n. 45/2004); 216-C, 216-D e 216-F do RISTJ; art.19,§1º CF.

Síntese do dispositivo: Arguição de inconstitucionalidade rejeitada, deferimento do pedido de homologação de sentença estrangeira.
--

Síntese dos fatos

Pedido de homologação de sentença eclesiástica de anulação do matrimônio do requerente P. R. C., contestada pela requerida F. P. C., ambos brasileiros, proferida pelo eg. Tribunal Interdiocesano de Sorocaba/SP, confirmada pelo decreto eg. Tribunal Eclesiástico de Apelação de São Paulo e posteriormente, pelo eg. Supremo Tribunal de Assinatura Apostólica, no Vaticano.

A Santa Sé, por possuir personalidade jurídica de direito internacional público, ratificou acordo com o Brasil atestando que a homologação de sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial será efetuada sobre o regime de homologação de sentenças estrangeiras (Decreto Legislativo n. 698/2009).

Questão jurídica

Requerida pede indeferimento do pedido de homologação alegando: Inconstitucionalidade do acordo entre Brasil e Santa Sé sobre a homologação de sentenças eclesiásticas (Decreto Legislativo n 698/2009) (I); Impossibilidade jurídica do pedido por ser de natureza administrativa, não jurisdicional (II); Ausência do Ministério Público e consequente



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

inviabilização do processo (art. 82 CPC) (III); Atentado à soberania nacional pelo fato de o Brasil ser um Estado laico e não ter relação jurídica com a Igreja católica (IV).

Relevância para o Direito Internacional Privado

O presente caso traz um pedido de homologação de sentença eclesiástica de anulação de matrimônio contestado por uma das partes, nesse caso a requerida F. P. C.. Por esse motivo, é possível verificar na fundamentação da sentença os principais requerimentos e dispositivos legais utilizados para a Homologação de Sentenças Estrangeiras perante a Justiça brasileira.

A finalidade do processo homologatório de sentenças estrangeiras é o reconhecimento da eficácia jurídica dessas sentenças perante o ordenamento jurídico brasileira. A Homologação de Sentenças Estrangeiras faz parte da Cooperação Jurídica Internacional, que por sua vez, pode ser entendida como o intercâmbio internacional para o cumprimento extraterritorial de medidas processuais (nesse caso, a anulação de um matrimônio) provenientes do Judiciário de um Estado estrangeiro (Vaticano). A Cooperação Jurídica Internacional é a parte do Direito Internacional Privado que permite a comunicação entre sistemas judiciários independentes, possibilitando a validade e eficácia de atos jurisdicionais alienígenas quando esses afetam cidadãos do Estado em questão.

Decisão e fundamentos

I) Como a Santa Sé é sujeito de Direito Internacional Público, o acordo firmado pelo Brasil com a mesma é constitucional, e assim, como preceitua o art. 12 do referido acordo, as decisões de anulação de matrimônio confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé são consideradas sentenças estrangeiras para efeito de homologação; II) Não acolhimento da tese de impossibilidade jurídica do pedido pois segundo art. 216-A, § 1º, do Regimento Interno do STJ, o Superior Tribunal de Justiça pode acolher decisões não judiciais quando essas tiverem natureza de sentença segundo a legislação brasileira, o que se aplica no presente caso; III) O processo não foi inviabilizado pela ausência do Ministério Público pois seguiu todos os ritos processuais exigidos para homologação de sentença estrangeira, até então presentes no Regimento Interno do STJ, especificamente art. 216-C, 216-D e 216-F; IV) Caráter laico do Estado não impede homologação de sentenças eclesiásticas, uma vez que o País reconhece a personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas, nos termos do art. 3 do



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

Decreto Legislativo n. 698/2009 e de acordo com art.19, §1º, da Constituição, que autoriza a colaboração entre o Estado e confissões religiosas em prol do interesse público. Além disso, a existência de ação perante a Justiça Brasileira para transformação de separação judicial em divórcio não constitui óbice para a presente homologação, uma vez que neste juízo homologatório não há possibilidade de discussão do mérito da questão.

Divergência

Corte Especial do STJ por unanimidade

Comentários

Pelo fato de a Santa Sé ser um Estado soberano, e em consonância com o acordo firmado com o Brasil em 2009, as decisões proferidas por esse Estado sobre a anulação de matrimônios devem ser recepcionadas pelo Brasil como sentenças judiciais, e assim acolhidas através do instituto de homologação de sentenças estrangeiras, como aconteceria se qualquer outro Estado proferisse tal decisão.

Atualmente, a homologação de sentenças estrangeiras e o regime de Cooperação Jurídica Internacional estão elencados no Código Civil (NCPC) a partir do artigo 26. Até a entrada em vigor do novo código, e o período que esse caso foi julgado, tal instituto era regido pelo Regimento Interno do STJ, órgão responsável por recepcionar esses casos no ordenamento brasileiro (art. 105, I, i, CF).

Termos técnicos

[1] Homologação de Sentença Estrangeira: decisão que dá eficácia e permite a execução de sentenças estrangeiras em território nacional, parte essencial da Cooperação Jurídica Internacional.